



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP. 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210

C. C. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 468 DE 02 DE ABRIL DE 1987

Autoriza o Poder Executivo conceder em aforamento, terreno do patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em aforamento a:

1 - ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA - O terreno com 200m² situado na zona urbana desta Cidade, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte : com Antônio Pereira da Silva medindo 20:00m.

Ao Sul : com Cicero Pereira da Silva medindo 20:00m.

Ao Leste : com José Martins Pinto medindo 10:00m.

Ao Oeste : com a Rua Manoel Martiniano medindo 10:00m.

2 - HOZANA ALICE - O terreno com 190:00m², situado na zona urbana desta Cidade, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte : com à Rua Dr. Nemésio Palmeira medindo 9:50m.

Ao Sul : com Francisco José da Silva medindo 9:50m.

Ao Leste : Esp. Cornelio Menezes do Nascimento medindo 20:00m.

Ao Oeste : com Nelson Batista da Silva medindo 20:00m.

3 - FELIX INÁCIO FILHO - O terreno com 160:00m², situado na zona urbana desta Cidade, com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte : com Rita Izaura da Costa medindo 20:00m.

Ao Sul : com Francisco Raimundo de Barros medindo 20:00m.

Ao Leste : com terreno pertenc. à Prefeitura Municipal medindo 8:00m.

Ao Oeste : com à Rua Marcos Pereira Dantas medindo 8:00m.

4 - JOSENILDO RODRIGUES GUITARÃES - O terreno com 240:00m²,

situado na zona urbana desta Cidade, com os seguintes limites e dimensões.

Ao Norte : com à Rua Teotônio Guerra medindo 12:00m,

Ao Sul : com terreno pertenc. à Prefeitura Municipal medindo 12:00m.

Ao Leste : com a Rodovia RN 288 medindo 20:00m.

Ao Oeste : com Manoel Bento medindo 20:00m.

Art. 2º - O Foreiro fica obrigado a construir o imóvel no prazo de dois anos, sob pena do terreno ser reincorporado ao Patrimônio Municipal, sem que lhe caiba o direito de indenização.

Art. 3º - Durante dois anos, o foreiro não poderá vender, doar ou permutar o terreno, sem previa autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA - RN, 02 DE ABRIL DE 1987



MANOEL MAURICIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -